



LIDO EM PLENÁRIO
EM, 16/03/2021

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 012/2021, de 11 de março de 2021

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 16/03/2021

PRESIDENTE

“Concede incentivo fiscal com redução na alíquota de ISSQN às empresas instaladas, ou que venham a se instalar, no Município de Aliança e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município de Aliança, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e que exerçam atividades de:

- I – Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;
- II – Siderurgia;
- III – Metalurgia;
- IV – Petroquímica;
- V – Eletromecânica
- VI – Estocagem e distribuição de petróleo, álcool, bioderivados e gás natural;
- VII – Equipamentos de Indústria e Agroindústria;

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 16/03/2021

PRESIDENTE

Parágrafo Único - Os benefícios fiscais desta Lei restringem-se às atividades relacionadas neste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa previsto nesta Lei, as empresas deverão habilitar-se junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município para comprovar que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar o requerente adimplente com os tributos municipais;
- II - exercer o requerente as atividades previstas no artigo 1º;
- III - Prestar demais informações, relativas ao faturamento e recolhimento de tributos das atividades do art. 1º, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo.

14



§ 1º Considera-se adimplente com os tributos municipais a empresa que tiver em curso de

parcelamento, desde que não haja parcelas em atraso.

§2º No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o benefício será suspenso automaticamente, devendo ser utilizada a alíquota prevista no Código Tributário Municipal para as atividades previstas no artigo 1º.

§ 3º Em caso de fraude, dolo ou simulação por parte do beneficiário, inclusive a apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso.

Art. 3º Os incentivos fiscais deverão ser homologados por “Decreto” expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Aliança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do deferimento do incentivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira analisará em conjunto com a assessoria jurídica municipal o processo relativo ao pedido de benefício fiscal, apresentando parecer conclusivo.

Art. 4º A alíquota do ISSQN fica fixada em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para as pessoas jurídicas beneficiárias do incentivo disposto nesta Lei.

Art. 5º Decidido pelo cancelamento do incentivo, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único. Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.

Art. 6º O benefício poderá ser estendido caso o beneficiário comprove, a cada 2 (dois) anos, a partir da data de início de seu benefício, a contratação de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, constituindo acréscimo ao quadro de funcionários.

Parágrafo único. Caso a data a qual se refere o caput do art. 5º recaia em dia não útil, a data será realocada ao dia útil seguinte.

Art. 7º O incentivo fiscal concedido nesta Lei será suspenso, salvo motivo de força maior:

- I – Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;
- II – Pela interrupção de obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

III – Não atendimento ao que dispuser o Decreto Executivo.

Art. 8º O incentivo concedido nesta Lei será revogado, salvo motivo de força maior:

I – Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do artigo 20 desta Lei;

II – Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento;

III – Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (Seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa e apresentação de projeto.

Art. 9º O incentivo concedido nesta Lei será passível de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:

I – seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;

II – sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.

Parágrafo único. O incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica que não desenvolva qualquer das atividades previstas no § único do artigo 1º desta Lei.

Art. 10º Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-à pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de administração e exploração de equipamentos industriais no Município.

Art. 11º A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir do mês seguinte do deferimento do pedido.

12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.687/2016.

13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 11 de março de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

PREFEITO DE ALIANÇA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 012/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto que ora encaminhamos a esse Nobre Poder Deliberativo tem por objetivo conceder benefício fiscal tributário por prazo certo e determinado, respeitando assim o Código Tributário Nacional, com possibilidade de renovação, com o amplo objetivo de se incentivar a exploração econômica da região, diminuir os índices de desemprego e também fomentar a capacidade industrial e agroindustrial do Município a fim de elevar a arrecadação tributária municipal incidente sobre o faturamento das empresas.

É sabido que a administração municipal de o Município de Aliança tem interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para fomentar a economia municipal e o desenvolvimento local.

Assim, o incentivo fiscal em questão fomentará a economia municipal, atraindo novos empreendimentos, fato que acarretará no aumento da arrecadação municipal. Ainda, há de se considerar, no caso:


- A) o crescimento industrial na Região Metropolitana do Recife e a procura pelo Município de Aliança de empresas com a finalidade de explorar economicamente a região mediante o uso de atividades industriais e agroindustriais, além de metalurgia e siderurgia, entre outros especificados nesta Lei;
- B) a elevada carga de tributação incidente sobre o faturamento das empresas neste país aliada a enorme dificuldade de produção de receita atual;
- C) a crescente quantidade de pessoas desempregadas no Estado de Pernambuco e no Município de Aliança resultante do fechamento de empresas comerciais;
- D) por fim, haver se cumprido as formalidades legais pertinentes ao processo de expansão empresarial e industrial pelo Município de Aliança.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DE ALIANÇA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 [PREFEITURADAALIANCA](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
ALIANÇA, 16 DE Março DE 2021

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E ORÇAMENTOS
ALIANÇA, 16 DE Março DE 2021

PRESIDENTE

LISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

PRÉ-SÍDIO DE ALIANÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 16 / 03 / 2021

PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Chegando a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Concede Incentivo Fiscal com redução na alíquota de ISSQN às empresas instaladas, ou que venham a se instalar, no Município de Aliança e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal afirma que o projeto que ora encaminhado a este Poder Legislativo, tem por objetivo conceder benefícios fiscal tributários por prazo certo e determinado, respeitando assim o Código Tributário Nacional, com possibilidade de renovação, com o amplo objetivo de se incentivar a exploração econômica da região, diminuir os índices de desemprego e também fomentar a capacidade industrial e agroindustrial do município afim de elevar a arrecadação tributária municipal incidente sobre o faturamento das empresas.

II - VOTO DO RELATOR

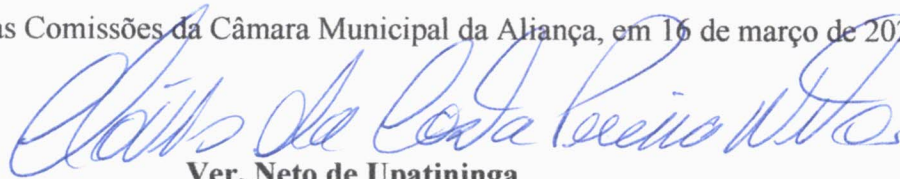
Embasado em sua justificativa, ou seja, naquela oferecida pelo Chefe da Edilidade Municipal, e na condição de Reator à Matéria, destaco a grandeza do Executivo Municipal, ao enviar a esta Casa de Leis, o referido projeto, por reconhecer que, este por sua, é verdadeiramente um avanço em nosso município, buscar mecanismo que possibilitem atrair empreendimentos, empresas para o Município de Aliança, nada é mais justo e necessário, pois, bem sabemos da grande crise existencial em que o nosso país tem passado, e porque não dizer, de proporções mundiais, e, quando vislumbramos o município de Aliança, tentar atrair empresas, investimentos para ser instalado em nosso território, como também, incentivar aqueles investimentos já existentes no município, através de incentivos fiscais, é louvável esta atitude, é, verdadeiramente uma grande demonstração de força, de condução coerente do município, de competência e responsabilidade com a máquina pública municipal.

III - PARECER DA COMISSÃO

Assim sendo, nada mais justo indicamos a todos que fazem esta comissão, que o projeto de lei nº 012/2021, deva ser aprovado nos exatos termos em que se encontra redigido, bem como, que devolvamos ao Plenário desta Câmara Municipal, para sua análise e apreciação, mostrando claramente que este por sua vez, deva ser aprovado unanimemente por todos que fazem esta Casa Legislativa, uma vez que, a adoção de tais metas de sustentabilidade, é mostrar ao Brasil, que Aliança, tem se preocupado pelo bem estar do nosso povo.

Estiveram presente, os senhores Vereadores Neto de Upatininga, Presidente da Comissão e Relator à matéria, o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, constando também a presença da Vereadora Zinha Oliveira, Suplente, os quais votaram favoravelmente pela à aprovação unânime do projeto de lei nº 012/2021.

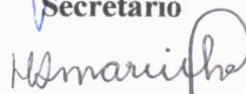
Salas das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 16 de março de 2021.



Ver. Neto de Upatininga
Presidente/Relator



Ver. José Sales
Secretário



Ver. Prof. Hercílio
Membro



Projeto de Lei nº 012/2021, de 11 de março de 2021

“Concede incentivo fiscal com redução na alíquota de ISSQN às empresas instaladas, ou que venham a se instalar, no Município de Aliança e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município de Aliança, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e que exerçam atividades de:

- I – Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;
- II – Siderurgia;
- III – Metalurgia;
- IV – Petroquímica;
- V – Eletromecânica
- VI – Estocagem e distribuição de petróleo, álcool, bioderivados e gás natural;
- VII – Equipamentos de Indústria e Agroindústria;

Parágrafo Único - Os benefícios fiscais desta Lei restringem-se às atividades relacionadas neste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa previsto nesta Lei, as empresas deverão habilitar-se junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município para comprovar que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar o requerente adimplente com os tributos municipais;
- II - exercer o requerente as atividades previstas no artigo 1º;
- III - Prestar demais informações, relativas ao faturamento e recolhimento de tributos das atividades do art. 1º, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo.

WF



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 1º Considera-se adimplente com os tributos municipais a empresa que tiver em curso de

parcelamento, desde que não haja parcelas em atraso.

§2º No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o benefício será suspenso automaticamente, devendo ser utilizada a alíquota prevista no Código Tributário Municipal para as atividades previstas no artigo 1º.

§ 3º Em caso de fraude, dolo ou simulação por parte do beneficiário, inclusive a apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso.

Art. 3º Os incentivos fiscais deverão ser homologados por “Decreto” expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Aliança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do deferimento do incentivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira analisará em conjunto com a assessoria jurídica municipal o processo relativo ao pedido de benefício fiscal, apresentando parecer conclusivo.

Art. 4º A alíquota do ISSQN fica fixada em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para as pessoas jurídicas beneficiárias do incentivo disposto nesta Lei.

Art. 5º Decidido pelo cancelamento do incentivo, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único. Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.

Art. 6º O benefício poderá ser estendido caso o beneficiário comprove, a cada 2 (dois) anos, a partir da data de início de seu benefício, a contratação de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, constituindo acréscimo ao quadro de funcionários.

Parágrafo único. Caso a data a qual se refere o caput do art. 5º recaia em dia não útil, a data será realocada ao dia útil seguinte.

Art. 7º O incentivo fiscal concedido nesta Lei será suspenso, salvo motivo de força maior:

I – Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;

II – Pela interrupção de obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

VF

III – Não atendimento ao que dispuser o Decreto Executivo.

Art. 8º O incentivo concedido nesta Lei será revogado, salvo motivo de força maior:

I – Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do artigo 20 desta Lei;

II – Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento;

III – Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (Seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa e apresentação de projeto.

Art. 9º O incentivo concedido nesta Lei será passível de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:

I – seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;

II – sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.

Parágrafo único. O incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica que não desenvolva qualquer das atividades previstas no § único do artigo 1º desta Lei.

Art. 10º Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-à pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de administração e exploração de equipamentos industriais no Município.

Art. 11º A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir do mês seguinte do deferimento do pedido.

12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.687/2016.

13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 11 de março de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

PREFEITO DE ALIANÇA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | **CNPJ:** 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

📱 **PREFEITURADAALIANÇA**



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 012/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto que ora encaminhamos a esse Nobre Poder Deliberativo tem por objetivo conceder benefício fiscal tributário por prazo certo e determinado, respeitando assim o Código Tributário Nacional, com possibilidade de renovação, com o amplo objetivo de se incentivar a exploração econômica da região, diminuir os índices de desemprego e também fomentar a capacidade industrial e agroindustrial do Município a fim de elevar a arrecadação tributária municipal incidente sobre o faturamento das empresas.

É sabido que a administração municipal de o Município de Aliança tem interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para fomentar a economia municipal e o desenvolvimento local.

Assim, o incentivo fiscal em questão fomentará a economia municipal, atraindo novos empreendimentos, fato que acarretará no aumento da arrecadação municipal. Ainda, há de se considerar, no caso:

- A)** o crescimento industrial na Região Metropolitana do Recife e a procura pelo Município de Aliança de empresas com a finalidade de explorar economicamente a região mediante o uso de atividades industriais e agroindustriais, além de metalurgia e siderurgia, entre outros especificados nesta Lei;
- B)** a elevada carga de tributação incidente sobre o faturamento das empresas neste país aliada a enorme dificuldade de produção de receita atual;
- C)** a crescente quantidade de pessoas desempregadas no Estado de Pernambuco e no Município de Aliança resultante do fechamento de empresas comerciais;
- D)** por fim, haver se cumprido as formalidades legais pertinentes ao processo de expansão empresarial e industrial pelo Município de Aliança.


WF



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DE ALIANÇA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

©  PREFEITURADAALIANCA